

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

18 DE AGOSTO DE 2023

Nº 036

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 17/08/2023 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 067/2023** – Jogo: IBIS x PETROLINA – categoria amador, realizado em 01/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR: Luciano Aklino Melo Casanova.**

**1º DENUNCIADO: ERICK COSTA DE PAIVA**, (Atleta Amador) do Petrolina Social Futebol Clube, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**PROCESSO Nº 068/2023** – Jogo: RETRÔ x SANTA CRUZ – categoria amador, realizado em 01/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023

**RELATOR: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros.**

**1º DENUNCIADO: NEEMIAS PESSOA AFONSO**, (Massagista), do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência.

**2º DENUNCIADO: JOÃO VITTOR LIMA DA SILVA**, (Atleta Prof.), do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 254-A Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no artigo 254-A Inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas. A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**3º DENUNCIADO:** **CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS NETO**, (Atleta Prof.) do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu, como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência.

---

**PROCESSO Nº 069/2023** – Jogo: ATLETICO PE x SPORT – categoria amadora, realizado em 12/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR:** Luciano Aklino Melo Casanova.

**1º DENUNCIADO:** **JHONY CLEITON DA SILVA VASCONCELOS**, (Ass. Técnico) do Clube Atlético Pernambucano, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

---

**PROCESSO Nº 070/2023** – Jogo: SPORT x ATLETICO PE – categoria amador, realizado em 15/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR:** Ronaldo José Bezerra de Albuquerque

**1º DENUNCIADO:** **GEAN CARLOS RODRIGUES DE LIMA**, (Atleta Prof.) do Sport Club do Recife, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida convertendo em advertência.

**2º DENUNCIADO:** **BRENO VITORINO DE ARAUJO**, (Atleta Amador) do Clube Atlético Pernambucano, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 aplicando a pena mínima de 1 partida.

**3º DENUNCIADO:** **GABRIEL ROCHA LISBOA**, (Técnico) do Clube Atlético Pernambucano, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de 1 partida.

---

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 071/2023** – Jogo: NÁUTICO x CENTRAL – categoria amador, realizado em 16/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR: Ronaldo José Bezerra de Albuquerque**

**1º DENUNCIADO: CAUÃ GUILHERME TORRES ALVES**, (Atleta Prof.) do Central Sport Club, incurso no Art. 254-A Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

**2º DENUNCIADO: ANDRÉ DE SOUZA GOMES VILARIM**, (Atleta Amador) do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254 Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. I, aplicando a pena de 4 partidas, aplicando o artigo 182 reduzindo pela metade, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.

**3º DENUNCIADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, (Clube), incurso no Art. 213 Inc. III do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 213 Inc. III, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 2.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

---

**PROCESSO Nº 072/2023** – Jogo: ATLÉTICO PE x ATLETICO TORRES – categoria amador, realizado em 01/07/2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros.**

**1º DENUNCIADO: SÔLY ANDERSON KAWAN CARDOSO SANTOS**, (Atleta Amador) do Atlético Torres, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO: VINICIUS DA SILVA FERREIRA**, (Atleta Amador) do Atlético Torres, incurso no Art. 250 Inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 Inc. I, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas, aplicando o artigo 182 reduzindo pela metade, ficando a pena de suspensão de 1 partida.

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**3º DENUNCIADO:** **DANILO DA SILVA MARQUES**, (Atleta Amador) do Atlético Pernambucano, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

---

**PROCESSO Nº 073/2023** – Jogo: SPORT x RETRÔ – categoria amador, realizado em 29/07//2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR:** Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros.

**1º DENUNCIADO:** **DANIEL CRUZ PEREIRA LUCIANO**, (Atleta Prof.) do Sport Club do Recife, incurso no Art. 258 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

---

**PROCESSO Nº 074/2023** – Jogo: NÁUTICO x SANTA CRUZ – categoria amador, realizado em 30/07//2023 – Campeonato Pernambucano Sub20 - 2023.

**RELATOR:** Ronaldo José Bezerra de Albuquerque

**1º DENUNCIADO:** **BRUNO LUIZ SILVA DA SILVA**, (Atleta Prof.) do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 254 Inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO:** **HERNANDES FAGUNDES DE ALENCAR**, (Atleta Amador) do Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:** A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Clécia Rego Barros  
Presidente do TJD/PE.